



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo  
LEI Nº 3.699, DE 07 DE MAIO DE 2013.

**Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
03	Médico Plantonista	20 h semanais	6,41 PRM
01	Médico Clínico Geral para Unidade Móvel	20 h semanais	6,41 PRM
03	Médico Clínico Geral	10 h semanais	6,41 PRM
02	Médico Pediatra	20 h semanais	12,84 PRM
01	Farmacêutico	20 h semanais	5,65 PRM
04	Técnico de Enfermagem	40 h semanais	5,32 PRM

**Art. 2º** A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimento do cargo por concurso público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 07 de maio de 2013.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.699, DE 07 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
03	Médico Plantonista	20 h semanais	6,41 PRM
01	Médico Clínico Geral para Unidade Móvel	20 h semanais	6,41 PRM
03	Médico Clínico Geral	10 h semanais	6,41 PRM
02	Médico Pediatra	20 h semanais	12,84 PRM
01	Farmacêutico	20 h semanais	5,65 PRM
04	Técnico de Enfermagem	40 h semanais	5,32 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

**Parágrafo Único:** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 07 de maio de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito